

A CONSTRUÇÃO IMAGÉTICA DO SUJEITO CRIMINOSO NO ESPAÇO/ESTADO DE EXCEÇÃO MIDIÁTICO

Aline Ferreira da Silva Diel*
Luane Flores Chuquel**

RESUMO

As crescentes transformações penais experimentadas pela sociedade brasileira na contemporaneidade possuem como pano de fundo um movimento baseado na propagação estética da imagem. Com efeito, a mídia de notícias, especificamente a televisiva e jornalística, assume esta roupagem ao direcionar a exposição de informações de forma seletiva e parcial. A partir desta abordagem, o problema deste trabalho analisa a construção do paradigma imagético do sujeito criminoso no espaço/estado de exceção midiático pautado pela ideologia punitiva. Para análise da problemática, adota-se o método de pesquisa fenomenológico. Conclui-se, desse modo, que a mídia influência, de forma contundente, a expansão punitiva pelo Estado a partir da criação de estereótipos de criminalidade.

Palavras-chave: Direito penal; Estado de Exceção; Mídia.

1 INTRODUÇÃO

No dia 31 de janeiro de 2014, alguns telejornais noticiaram a agressão sofrida por um adolescente (negro), na cidade do Rio de Janeiro, no Bairro do Flamengo, que foi despido, preso pelo pescoço a um poste com uma trava de bicicleta e teve uma das orelhas arrancadas, por um grupo de indivíduos denominados “justiceiros”. Não bastasse a cena grotesca do adolescente nu, amarrado ao poste, ser amplamente divulgada pela mídia jornalística, um(a) profissional de uma grande emissora aberta de televisão desencadeou a campanha “adote um bandido”, direcionada, sobretudo, aos “defensores dos direitos humanos que se apiedaram do marginalzinho amarrado ao poste”. O discurso reacionário foi precedido pela fervorosa justificativa dos atos dos “justiceiros” como uma “legítima defesa coletiva”, tendo em vista que os “cidadãos de bem” foram “desarmados” pelo Estado.¹

Notadamente, no dia 28 de abril de 2017, dia da “greve geral” contra as reformas previdenciária e trabalhista, ocorrida em todo Brasil, em um site, vinculado a um grande

* Mestre em Direito – Linha de concentração Direitos Humanos – pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUÍ (2017). Advogada. Juíza Leiga nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Porto Xavier, RS. E-mail: alinefsdiel@gmail.com.

** Bacharel em direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo/RS. Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, Ijuí/RS. Bolsista Capes. E-mail: luanachuquel@hotmail.com.

¹Acerca da notícia, consultar: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/02/jovem-negro-e-acorrentado-nu-em-poste-por-grupo-de.html>; <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/02/ta-com-pena-adote-um-bandido.html> e https://www.youtube.com/watch?v=p_F9NwIx66Y. Acesso em 3 Abr. 2017.

monopólio midiático brasileiro, havia a seguinte notícia: “paralisação contra reformas do governo afeta trânsito, transporte e serviços em Campinas e região”, complementando que os manifestantes queimaram pneus e bloquearam rodovias, destacando, ao final, um *checklist* dos principais transtornos ocasionados pela paralisação, dentre os quais: “Comércio no Centro: lojistas que abriram mais cedo fecharam as lojas por medo”², além de uma sequência de vídeos destacando que: “paralisação do transporte público afeta milhões de pessoas” e que “manifestantes e polícia travam confronto”, todas as notícias ilustradas com sequências de imagens de indivíduos com o rosto coberto, em meio a um tumulto no qual aparecem a polícia ostensiva portando cacetes e outros equipamentos utilizados para contenção de pessoas e grupos.

Os dois exemplos evidenciam o compromisso de grande parcela da mídia brasileira em comprovar certa ineficiência da face penal do Estado, ao mesmo tempo em que orienta seus leitores e telespectadores, a partir da seletividade do que é noticiado, à construção de uma crítica distorcida acerca de elementos essenciais de direitos humanos, pois como destaca Jovchelovitch (2000, p. 95), jornais e televisão retratam o ambiente das ruas brasileiras “como uma fonte de violência, medo e ameaça. As ruas estão presentes nos jornais através de saques, sequestros, crianças de rua e demonstração de trabalhadores em greve”, o que evidencia, por conseguinte, a capacidade dela (mídia) “de fixar sentidos e ideologias, interferindo na formação da opinião pública e em linhas predominantes do imaginário social” (MORAES, 2013, p. 12).

Utilizando-se como tema central este paradigma noticioso adotado por parcela da mídia televisiva e jornalística brasileira (ou seja, baseado na seleção específica de imagens e discursos acerca de determinados acontecimentos sociais, tendentes a criminalizar determinados sujeitos e ações), a questão diretiva deste ensaio analisa como ocorre a construção do paradigma imagético do sujeito criminoso no espaço/estado de exceção formado pelo ambiente midiático pautado por uma ideologia punitiva.

Deste modo, conjectura-se, inicialmente, que o reforço de estereótipos, assim preconizado, sobretudo, pela equivocidade e imparcialidade noticiosa exposta ao público, como nos exemplos acima, criam uma hipérbole acerca da realidade, ou seja, ao tratar de casos específicos, como a criminalidade e movimentos sociais de forma parcial e acrítica, a mídia televisiva e jornalística, especificamente, cria paradigmas imagéticos dos sujeitos criminosos e, conseqüentemente, os expõe em um espaço/estado de exceção que, como no cenário televisionado, serão criminalizados na sociedade real, pois “a televisão, rede plena de iscas para os olhos, define-se no campo do olhar quando em estado de exceção. Ela impõe uma

² Sobre as notícias, consultar: <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/paralisacao-geral-contra-reformas-do-governo-causa-transtornos-em-campinas-e-na-regiao.ghtml> e <http://g1.globo.com/jornal-hoje/edicoes/2017/04/28.html>. Acesso em 29 Abr. 2017.

autoridade soberana sobre o olhar que se dedica a ver aquilo que se põe diante dele” (TIBURI, 2011, p. 94).

Para analisar a problemática arguida, adotou-se o método de pesquisa fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”, isto é, baseado em uma revisão crítica dos temas transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, o que permite a “destruição” e “revolvimento” do chão linguístico da metafísica ocidental, o que permite, de forma analítica, a proximidade com a práxis humana como existência e faticidade, em que a linguagem – o sentido, a denotação – não é analisada num sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade (STRECK, 2014).

Para uma melhor compreensão da temática, o trabalho divide-se em dois pontos específicos, abordando-se, respectivamente, a formação do estado/espço de exceção televisivo/jornalístico e a conseqüente construção de um paradigma imagético do sujeito criminoso.

2 A FORMAÇÃO DO ESTADO/ESPÇO DE EXCEÇÃO TELEVISIVO/JORNALÍSTICO

As políticas democráticas contemporâneas, sobretudo as exercidas pelos atualíssimos modelos neoliberais de governança, revestem-se de uma nova roupagem executiva, mantendo a imagem do Estado de Direito em sua forma constitutiva, ao passo que, paralelamente, consolidam um novo cenário social pautado na liberalização desenfreada do progresso capital.

Neste cenário, as políticas estratégicas de desenvolvimento social continuam a operar, no entanto, revestidas de austeridade, pois objetivam a atender a crescente demanda pugnada, sobretudo, pelas corporações econômicas empresariais (como exemplo, citam-se as recentes aprovações normativas, projetos e demais deliberações políticas que tramitam no Congresso Nacional brasileiro visando à extinção de direitos e garantias sociais e individuais constitucionalmente previstos), fatores que ocasionam rupturas sistemáticas com a base fundamental do Estado de Direito e acentuam a desigualdade social.

Notadamente, para manter a operacionalidade governativa neoliberal, o Estado recorre a estratégias político/normativas para conter o potencial de revolta social, irrompendo um Estado penal apto a controlar e criminalizar movimentos sociais com legislações alienígenas que não atendem a realidade social brasileira (lei antiterrorismo, exemplificativamente) e, principalmente, culpabilizar e identificar penalmente determinados contingentes populacionais tornados “responsáveis” pela violência e criminalidade que estampam os noticiários nacionais.

Giorgio Agamben (2004) identifica estas práticas governativas como um estado de exceção que, historicamente, emancipa-se, progressivamente, de suas funções basilares, ou seja, executado em situações bélicas, e passa a instrumentalizar-se como uma função extraordinária de polícia exercida pelo Estado, constituindo-se, por fim, como um paradigma de governo das democracias contemporâneas. Este estado de exceção constitui-se, segundo o autor (2004), como um espaço vazio de direito, uma zona de anomia na qual o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão, sendo baseado na vontade soberana.

Em suma, o estado de exceção, que primordialmente opera na governança contemporânea brasileira, não se traduz na forma de um decreto que o promulgue, tampouco se conduz como uma estrutura informal, mas vigora democraticamente, operando, de forma paralela, um costume de direito que inscreve o indivíduo no seu ordenamento, de modo a expulsá-lo do amparo normativo anteriormente fixado, ou reduz normas fundamentais consolidadas (garantias constitucionais) a meros objetos manipuláveis, que servirão como própria fonte de justificativa para atos característicos de um período autoritário (como o grampo telefônico da ex-presidente da República e sua posterior divulgação pela (e na) mídia, realizados por instância inferior da justiça, incompetente no caso).

Os resultados ocasionados pela governabilidade de exceção não são outros senão a exclusão e segregação social, a violência policial e a difusão de um conceito uníssono sobre violência e criminalidade advinda, necessariamente, dos estratos mais pobres da população, além da contundente manifestação retórica de ideologias políticas que seriam adequadas ao sistema social (notadamente conservadoras) e nocivas (descritas como as políticas sociais). Além do mais, o sistema penal constitui-se como o veículo adequado para a operacionalização deste sistema, pois suas funções manifestas (proteção de bens jurídicos) são paulatinamente absorvidas pela sensação de medo que suas normas e forma de execução passam a produzir.

Notadamente, o campo midiático, aliado às grandes corporações econômico/mercadológicas, constitui a força motriz que perpetua, através do discurso e da imagem, este paradigma de governo como algo benéfico para o desenvolvimento social, pois, como pondera Borges (2009, p. 71),

desde a sua origem, a chamada grande imprensa se aliou às forças mais reacionárias da política brasileira. Ela nunca escondeu o seu ódio aos movimentos sociais, seja aos camponeses em luta por um pedaço de terra ou aos operários em greve por melhores salários e condições de trabalho. Diante dos governos progressistas, mesmo os mais tímidos, ela conspirou e pregou golpes.

Outrossim, essa lógica de atuação midiática “evidencia a capacidade de fixar sentidos e ideologias, interferindo na formação da opinião pública e em linhas predominantes do

imaginário social”, pois “exerce interferência crucial na circulação de informações, interpretações e crenças indispensáveis à consolidação de consensos sociais, por mais diversificadas que possam ser as reações e respostas.” (MORAES, 2013, p. 12 e 13).³

Logo, a exposição seletiva da notícia, acompanhada de discursos reacionários e desqualificante de lutas sociais e de direitos fundamentais, e incriminadoras de determinados sujeitos, pejorativamente denominados, “são alarmistas e despertam, no imaginário social, um quadro de violência generalizada”, e, de forma paralela, “catástrofes e temas ligados à insegurança pública, como agressões, assassinatos e terrorismo são importantes, também, para o Estado (exemplo disso é o '11 de setembro' para os Estados Unidos) que podem, assim, legitimar seus aparelhos repressivos” (SÓLIO, 2010, p. 33), pois “tudo é exposto como se o mundo fosse um lugar essencialmente hostil e perigoso, produzindo uma permanente sensação de insegurança em todos os níveis” (MORETZSOHN, s., d., p. 3).

E ao passo que a retórica punitiva garante seu lugar ao púlpito, como um método eficaz na contenção das inseguranças e medos da sociedade contemporânea, a defensibilidade dos discursos segregadores e das arbitrariedades produzidas pelas agências executivas do sistema penal⁴, são normalizados no seio da sociedade homogênea, ancorando-se uma sistemática violação de direitos humanos (inclusive todo processo dogmático de garantias que permeiam o sistema penal) e a ascensão de uma irracionalidade do agir punitivo estatal que se torna regra, dados os pressupostos da excepcionalidade legal (estado de exceção) adotados sob o manto democrático. Notadamente, como destaca Agamben (2004, p. 131), este aspecto normativo do direito (especificamente o penal) pode ser “impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que, ao ignorar no âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto, ainda aplicar o direito”.

³ Sobre este aspecto, Moraes (2013, p. 12, grifos no original) ressalta acerca de um sistema que engloba o jornal impresso e a televisão (mídias abordadas neste ensaio), pois “trata-se de um poder desmaterializado, penetrante, invasivo, livre de resistências físicas e territoriais, expandindo seus tentáculos para muito além da televisão, do rádio, dos meios impressos e do cinema. Já se infiltrou em celulares, *tablets*, *smartphones*, *palmtops* e *notebooks*, telões digitais, *webcams*... Tudo parece depender do que vemos, ouvimos e lemos no irrefreável campo de transmissão midiática – em atualização contínua – para ser socialmente reconhecido, vivenciado, assimilado, recusado ou até mesmo esquecido.”

⁴ Sobre o conceito de “sistema penal”, Zaffaroni e Pierangeli (1999, p.98, grifos no original) observam que se trata de um “*controle social punitivo institucionalizado*, que na prática abarca a partir de quando se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação. Esta é a ideia geral de “sistema penal” em um sentido limitado, englobando a atividade do legislador, do público, da polícia, dos juízes, promotores e funcionários e da execução penal. Em um sentido mais amplo, entendido o sistema penal — tal como temos afirmado — como “controle social punitivo institucionalizado”, nele se incluem ações controladoras e repressoras que aparentemente nada têm a ver com sistema penal.

Outrossim, a influência do paradigma imagético do sujeito criminoso exerce uma contundente influência neste – contínuo – (re)aparelhamento punitivo do Estado, pois a seletividade desempenhada pelo sistema penal, principalmente através de suas agências executivas – acaba por criminalizar o indivíduo não apenas pela sua cor ou posição dentro do espaço social, mas também por questões de cunho ideológico, sejam políticos, religiosos, de orientação sexual, etc., tornando-se, em conjunto, uma prática estatal intolerante.

3 A CONSTRUÇÃO DO PARADIGMA IMAGÉTICO DO SUJEITO CRIMINOSO

Surge, neste contexto, o estado/espaço de exceção midiático, composto, pelo que pode ser denominado de “anomia midiática” e seu vasto campo de discursos sediciosos e estratégicos, os quais envolvem o leitor/telespectador em um “campo de visão” (TIBURI, 2011), no qual impera, como ordem imanente, uma violência social sem limites, advinda de um determinado núcleo social ou político/ideológico, que se expressa na realidade, dentro do estado de exceção democratizado.

Em linhas tênues, o paradigma imagético do criminoso, que habita este estado/espaço de exceção midiático, passa a ser reproduzido pelo leitor/telespectador em sua realidade, fomentando uma extensa tabela de medos, que por sua vez, irá refletir em sua ânsia por mais segurança, que significa, lógica e conseqüentemente, mais policiamento, mais prisões e mais estado repressivo, como sendo este o único método plausível para combater a violência como exposta pela grande mídia. Como destaca Tiburi (2011, p. 38),

seja a sala de estar, seja o quarto ou a cozinha, seja o saguão de um hotel, a sala de espera de um consultório ou do aeroporto, ‘campo’ é o lugar onde um determinado tipo de experiência política torna-se possível por estar circunscrita dentro de limites possibilitadores.

Quer dizer, este espaço/estado de exceção criado pela mídia (neste caso específico, jornal e televisão) ao utilizarem da imagem, aliada ao discurso seletivo, produz uma espécie de “campo” que aprisiona o leitor/telespectador a um direcionado entendimento acerca de dada temática ou situação política, pois não produz (ou não permite que se faça) de modo paralelo, um diálogo crítico que pondere os acontecimentos de forma universal. Outrossim, as imagens tendem o objetivo de endossar este discurso, pois acaba sendo utilizada para captar e expor ao leitor/telespectador uma determinada “realidade” em torno do acontecimento.

Como observa Tiburi (2011, p. 92), “podemos pensar que no estado de exceção televisivo estamos diante dos plenos poderes da imagem. A imagem é, ela mesma, o poder pleno em uma sociedade espetacular”, pois “a notícia, para o sujeito leitor, é apenas um

interdito, algo que se move entre tantas outras instâncias, dando-lhe a ideia de completude, sendo os temas, em grande número de situações, tratados de forma rasteira, quando não, inadequada.” (SÓLIO, 2010, p.40). No paradigma da exceção midiática,

a imagem tornou-se a regra no âmbito estético. Como tal a imagem é o pleno poder porque é ela, inclusive, que dita o consenso sobre o que é a realidade, porque neste lugar indistinto da decisão ela decreta um estado de percepção a que convencionamos chamar de realidade. Do mesmo modo que, por repetição, se pode definir o que é verdade (TIBURI, 2011, p. 92).

A divulgação massiva e estratégica da imagem de uma ação considerada crime, alia-se a outro fator preponderante para a formação do conceito de sujeito criminoso e o seu paradigma imagético: a unificação da descrição/divulgação do fato/ação pela mídia, quer dizer, quando se trata de um tema que produz similitude de sentimentos (principalmente insegurança) entre a população, o discurso midiático torna-se unísono. Sobre o tema, Moretzohn (s., d., p. 8) analisa, como exemplo, o noticiário sobre o combate às drogas e destaca que

diferenças de linha editorial, frequentemente tópicas ou casuísticas, se dissolvem quando se trata de definir o inimigo. Aí, todos se unem, assumindo acriticamente o discurso oficial. Assim, banalizam-se expressões como ‘guerra’ e ‘cruzada’, contra um inimigo mitificado e demonizado – às vezes a própria droga, fetichizada no melhor sentido marxista, como se tivesse vida própria e pudesse, por exemplo, ‘invadir as universidades’; às vezes o traficante, cuja identidade varia conforme as circunstâncias; às vezes o ‘tráfico’, tratado de maneira semelhante à ‘droga’.

Consolida-se um estado punitivo, legitimado pelos discursos midiáticos criminalizantes e ideológicos baseados em discursos rasos de saber e que, irremediavelmente, asseveram a (necessária) criminalização da miséria, fatores contrários às políticas idealizadas pelo Estado Democrático de Direito, baseado na proteção e promoção dos direitos humanos, indiscriminadamente. O discurso veemente pela luta contra o crime organizado, por exemplo, quando relacionado ao tráfico de drogas, conduz a uma emergência pelo alargamento penal, resultando em uma ruptura com os direitos fundamentais amplamente normatizados no terreno brasileiro.

Cinge-se a hipérbole midiática em torno de determinado tema, sujeitos, indivíduos, de forma a alavancar uma espécie de opinião única e verdadeira sobre o tema e, deste modo, “o leitor/telespectador tem anulada sua capacidade perceptivo-cognitiva com uma espécie de ‘cortina de fumaça’ tecida com subterfúgios” (SÓLIO, 2010, p. 24), pois tal conduta enseja a “ausência da crítica, da reflexão, da diversidade de pontos de vista; temos um discurso tautológico da violência por ela própria” (SÓLIO, 2010, p. 27). Veiga (2000, p. 45), a partir desta perspectiva, observa que

ao apresentar a notícia, a forma e o estilo são caracterizados permitindo ao telespectador a consciência de que está em frente a um depositário da realidade. A data, a hora, as entradas ao vivo, o tempo real caracterizam ou oferecem características da realidade. O ‘está acontecendo agora’ coloca o telespectador diante de uma ‘caixa de verdade’. A construção da informação segue algumas regras que tem por objetivo não somente informar, mas também a busca pela estética, pelo formalismo que gere compreensão e veracidade. A expectativa deixou de ser o ‘furo’ jornalístico para dar lugar ao espetáculo. As matérias, muitas vezes são deixadas isoladas, como se nada as sustentasse antes, ou não houvesse repercussões provocadas por sua apresentação.

As relações de imagens utilizadas pelos veículos de comunicação acabam constituindo uma função apriorística para com o público. Neste sentido, conforme observa Veiga (2000, p. 44), poucas pessoas tem contato direto com meninos de rua, ou moradores de favela, mas a maior parte da população tem opinião formada sobre estes indivíduos, podendo, inclusive, contextualizá-los por meio das informações adquiridas e pelas imagens mentais formadas pela televisão.

Por conseguinte, a valoração da imagem do inimigo permite que se acalore e se emancipe a banalização da retórica punitiva, até que esta se extenuie em um mero método estatal de organização. O inimigo, neste sentido, é sempre desvalorizado em sua condição humana, pois se torna meramente retratado como merecedor da violência recebida por representar – ou é a imaginação que o poder transcendental opera nos sistemas punitivos e as máquinas que o acompanham – o perigo imanente para a segurança e ordem social.

O campo midiático, neste sentido, promove esta construção imagética do inimigo, tonando-o tangível para que o Estado, e também a população, possa odiá-lo e despender toda a força, seja ela normativa/violenta (supressão de direitos) ou violenta/física (linchamentos como forma de “vingança privada”, execuções sumárias, torturas e abordagens arbitrárias promovidas pelas instituições estatais responsáveis pela segurança pública) para combatê-lo e afastá-lo do núcleo social, na ânsia pela busca de segurança e desenvolvimento do soberano. Desta forma, a busca pela construção de uma comunidade tranquila, sem a sujeira que impregna as esquinas e becos, imposta por estes “inimigos”, bem como a amortização de potenciais revoltas contra o sistema opressor, torna-se o paradigma que sustenta a malha punitiva contemporânea.

Outrossim, o exaltar do inimigo em meio à homogeneidade social pela mídia contemporânea, acaba por suprir, de forma específica, as lacunas para a consolidação do sistema punitivo, pois este delega aos “arautos midiáticos ideológicos” a construção imagética que torna este inimigo tangível. Da mesma forma, determinados veículos comunicacionais, utilizando da retórica punitiva, justificam o “atropelo” do Estado Democrático de Direito nas incisivas incursões judiciárias arbitrárias que se propalam, neste momento, na busca pelo

inimigo político. Isto se traduz na justificativa da liberalização (compreendida como a livre circulação das ideias e mercadorias) midiática ostentada hodiernamente no Brasil.

Por fim, esta banalização da retórica punitiva torna-se algo natural ao ser fomentada pelos discursos midiáticos seletivos quando expõem o “inimigo” atado ao poste e justifica aquela particular vingança privada com a “indignação” da “população de bem” que não aguenta mais a violência crescente e impune, ou quando o apresentador(a) profere, em voz alterada sobre o púlpito que o enquadra, que “bandido bom é bandido morto”, bem como a reprovação da defensibilidade dos direitos humanos e a sugestão de “adoção de bandidos” pelos indivíduos que buscam retificar o propalado discurso controverso acerca destes direitos.

3 CONCLUSÃO

A utopia constitucional de 1988 vem sofrendo consecutivas derrotas pela atual demanda neoliberal de governança, refletindo um cenário social de revolta e exacerbação das desigualdades sociais, além da contundente violência institucional utilizada pelo Estado na busca pelo controle de sujeitos e movimentos sociais.

Esta operacionalidade governativa resulta na consolidação de um estado de exceção democratizado, no qual atua, de modo paralelo, expressiva parcela do sistema midiático brasileiro, que busca atender interesses neoliberais e econômicos e a preservação do mercado e sua valorização econômica pelo indivíduo produtor/consumidor, sobretudo pelo consumidor, responsável por girar a mola propulsora econômica que alimenta a expansividade, linearidade e seletividade das mercadorias midiáticas.

Notadamente, a mídia passa a expor e criminalizar sujeitos e ações, construindo estereótipos de criminalidade. O sujeito criminoso imagetivamente construído, que passa a representar a desordem social, deve ser combatido, segundo a exposição midiática, pelo Estado, que passa então a recrudescer suas políticas penais para atender a uma população cada vez mais temerosa e exigente. Em conjunto a esses fatores, torna-se perceptível um discurso de impunidade propagado pela mídia brasileira. Os noticiários sensacionalistas transmitem o aumento da criminalidade, fatores contraproducentes na sensação de segurança, na medida em que discutem as “políticas penais ineficientes”, segundo as quais “ninguém fica preso no Brasil”, passando ao revés de qualquer garantia processual inerente ao caso concreto, caindo na malha do senso comum.

Deste modo, as hipóteses levantadas inicialmente, mostram-se verdadeiras, ou seja, a imagem e a retórica visam, portanto, a mostrar ao leitor/ telespectador contra qual inimigo ele deve proteger-se, dentro da objetividade dos fins estéticos. O discurso envolvido na

divulgação da imagem é que, de fato, revela o ideal midiático na construção dos problemas sociais oriundos de uma criminalidade que o Estado não resolve de maneira eficiente, manipulando a realidade social na busca por mais punição e de modo mais severo, como solução final, cingindo-se nesta forma, o espaço/estado de exceção midiático.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BORGES, Altamiro. *A ditadura da mídia*. São Paulo: Anita Garibaldi / Associação Vermelho, 2009.
- MORAES, Dênis. Sistema midiático, mercantilização cultural e poder mundial. In: MORAES, Dênis. Org. *Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização da informação*. Tra. Karina Patrício. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.
- MORETZSOHN, Sylvia. *Imprensa e criminologia: o papel do jornalismo nas políticas de exclusão social*. Disponível em www.bocc.ubi.pt. Acesso em 23 abr. 2017.
- SÓLIO, Marlene Branca. *Violência: um discurso que a mídia cala*. Caxias do Sul: Educs, 2010.
- TIBURI, Márcia. *Olho de vidro: a televisão e o estado de exceção da imagem*. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- VEIGA, Zaclis. *Telejornalismo e violência social: a construção de uma imagem*. São Paulo: Pós-escrito, 2000.